



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

CMNat - Projeto de Lei
Número. 25612024
Folha. 13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 25612024
Autoria: Ver. Chagas Colares

PARECER

Dispensar relatório.

Analisando os autos verifica-se que o projeto se encontra aparado pela lei do ponto de vista constitucional e regimental, atendendo assim aos requisitos de competência e revisão desta comissão nos termos do Art. 63, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

Neste sentido o projeto apresenta sua função legislativa que é criar normas de interesse local, contribuindo com desenvolvimento da cidade e o interesse do cidadão.

Diante todo exposto, dada à conformidade do presente projeto de lei, esta relatoria emite parecer _____ a tramitação do citado projeto.

Natal, _____ de novembro de 2024.

Vereador Relator RANIERE BARBOSA